



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1361

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal assinar contrato de
empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para
construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Prof.
Getúlio Nogueira de Sá", no bairro do Caxambu.

Lei decretada sob n.º

1017

Lei promulgada sob n.º

971

[Signature]

Secretário Administrativo

12/12/61

Clas

Proc. No

11275

468.876



- 1961 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2

Em 25 de outubro de 1961.

N.º G.P. 1487/61.-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 25 1961
PROTOCOLO N.º 11275
CLASSIF. 408-876

A esclarecida apreciação dos Nobres Edis -
que compõem a Colenda Câmara Municipal, tenho a satisfa-
ção de apresentar o incluso projeto que, visa autorizar -
esta Municipalidade a assinar contrato de empreitada com
o IPESP, para construção do prédio destinado ao Grupo Es-
colar "Prof. Getúlio Nogueira de Sá", no bairro do Ca-
xambú.-

Certo da atenção e colaboração da Egré -
gia Edilidade para a aprovação do presente projeto de
lei, antecipo os meus sinceros agradecimentos.-

Saudações cordiais,


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o

Doutor JOSÉ EDOY FERRAZ,

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta.-



As CJR, CFO e COSP e ORÇANOS
Sala das Sessões, em 11/11/61
Presidente

Aprovado em 11/11/61
Sala das Sessões, em 11/11/61
Presidente

3

- PROJETO DE LEI -

1.561

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Getúlio Nogueira de Sá", no bairro do Caxambú, nos termos do Decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.-

Art. 2º - Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigarse-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.-

Art. 3º - A construção, objeto desta lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A concretização de mais uma obra pelo Governo do Estado, depende do presente projeto de lei.- Os documentos da doação do terreno, que pertence ao Sr. João

Aprovado em 11/11/61
Sala das Sessões, em 11/11/61
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4

Cereser, encontram-se no IPESP à espera da lavratura da respectiva escritura, a qual depende do presente projeto de lei.-

A construção do prédio do Grupo Escolar "Prof. Getúlio Nogueira de Sá" representará para o populoso bairro do Caxambú um benefício incalculável.-

Aguardo dos Senhores Camaristas a imprescindível colaboração para a aprovação do presente projeto de lei, cuja redação seguiu minuta fornecida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.-


(Dr. Osmair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

rf.



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 275

Projeto de lei nº 1 361, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Getúlio Nogueira de Sá", no bairro do Caxambu.

PARECER Nº 3 028

O terreno necessário para o Grupo Escolar do bairro do Caxambu foi doado por particulares ao IPESP, motivo por que não foi necessária lei de doação do Município.

Dai a necessidade do presente projeto, apenas autorizando a Prefeitura a contratar com aquele Instituto a construção do prédio e - bem assim a faculdade de transferir o contrato à firma construtora julgada previamente idônea.

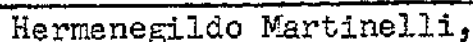
O projeto é perfeitamente legal, merecendo apenas o reparo de ter as mesmas características dos projetos dessa natureza. São pobres de informações. Deveriam ser encaminhados à Câmara com plantas do terreno, plantas do edifício, para fazerem parte integrante do processo, - completando a parte histórica da lei e também para esclarecimento da Câmara.

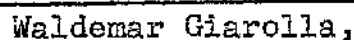
O parecer é favorável.

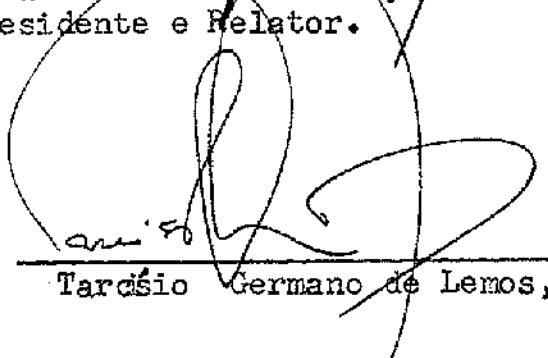
Sala das Comissões, 22/11/1 961.

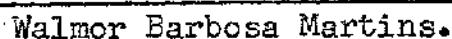

José Pacheco Netto Júnior,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM


Hermenegildo Martinelli,


Waldemar Giarolla,


Tarcísio Germano de Lemos,


Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 385

Senhor Presidente

Aprovado em 24/11/61
Sala das Sessões, em 24/11/61
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, urgência e preferência para discussão e votação na presente Sessão ao Projeto de Lei nº 1 361, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para Prefeitura Municipal assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Getúlio Nogueira de Sá", no bairro do Caxambú.

Sala das Sessões, 29/11/1 961.

Carlos Franchi

Antonio Galotim

JUSTIFICATIVA

O Projeto referido trata apenas de autorização para a Prefeitura contratar a construção uma vez que o terreno foi doado por particulares. A urgência se faz necessária para o projeto não ficar aguardando a vez que irá para o próximo ano com real prejuízo para o ensino de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

Projeto de Lei nº 1 361:-

Sessão de 29/11/61:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator sr. José Pacheco Netto Júnior, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Tarcísio Germano de Lemos - favorável
Nelson Chacra - favorável

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator sr. Nelson Chacra, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

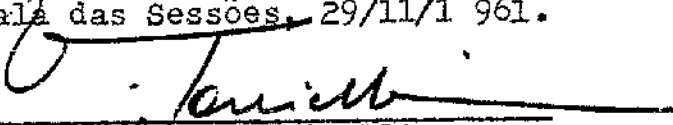
José Pedro Raimundo - favorável
Carlos Gomes Ribeiro - favorável

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator sr. Tarcísio Germano de Lemos, (ad-hoc), com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Edgewaldo Cortizo - favorável
José Pacheco Netto Júnior - favorável - c/restrições.

Sala das Sessões, 29/11/1 961.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



8
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 361

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Getúlio Nogueira de Sá", no bairro do Caxambu, nos termos do Decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 2º - Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigar-se-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se este, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Art. 3º - A construção, objeto desta lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9

30

n o v e m b r o

61.

PM.11/61/88:-

11.275:-

Senhor Prefeito Municipal:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 361, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Dr. Osmar Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-



- LEI Nº 971, de 5 de DEZEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipi -
pal, em sessão realizada no dia 29/11/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdên -
cia do Estado de São Paulo, para construção do prédio desti -
nado ao funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Getúlio Noguei -
ra de Sá", no bairro do Cakambú, nos termos do Decreto Esta -
dual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo De -
creto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, a ser executado -
nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo trans -
ferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada
naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela
a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em
função do vulto da obra.-

Art. 2º - Na escritura de doação do terreno destina -
do à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura -
obrigar-se-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao
Instituto de Previdência do Estado, se êle, a qualquer títu -
lo, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doa -
ção, tudo sem ônus para aquela Autarquia.-

Art. 3º - A construção, objeto desta lei, será cue -
teada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, proje -
tos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condi -
ções contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Pre -
feituras e a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de ja -
neiro de 1.957.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



11

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

(Dr. Osair Zomigiani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

rf.

" O JUNDIAIENSE " DE 15 de Dezembro de 1.961

P/P:-

**LEI N.º 971, de 5 de DEZEMBRO
DE 1961**

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/11/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato de espreitada com o Instituto de Providência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar «Prof. Getúlio Nogueira de Sá», no bairro do Caxambú, nos termos do Decreto Estadual n.º 12.762, de 18 de julho de 1942, modificado pelo Decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957 a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha,

registrada naquela Autarquia e previamente julgada, capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente em função do vulto da obra.

Art. 2.º — Na escritura do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigarse-á a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Providência do Estado se ele a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Art. 3.º — A construção objeto desta lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas pelas demais Prefeituras e a que se refere o decreto n.º 27.167 de 4 de janeiro de 1957.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

AROLDO MCRAES JUNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 10-11-61

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

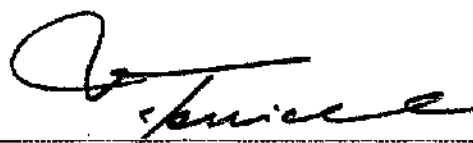
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls 1-4-9-11-

AUTUADO EM 25/10/1961


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO